



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 31 de janeiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luciano Santana Crispim, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 05/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2374/2017, em 15 de dezembro de 2017, na página 4, tornou pública a correção ordinária.

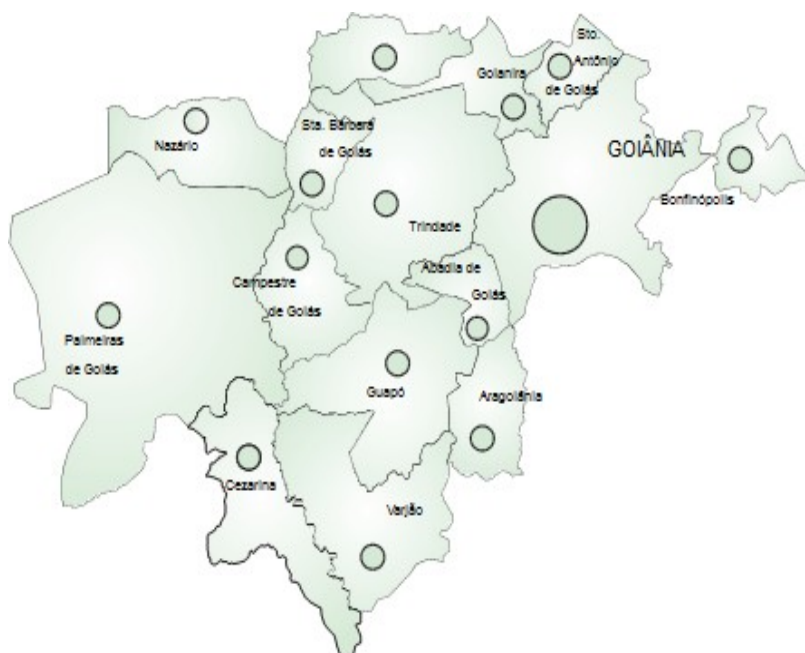
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 333 e 334, expedidos em 18 de dezembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



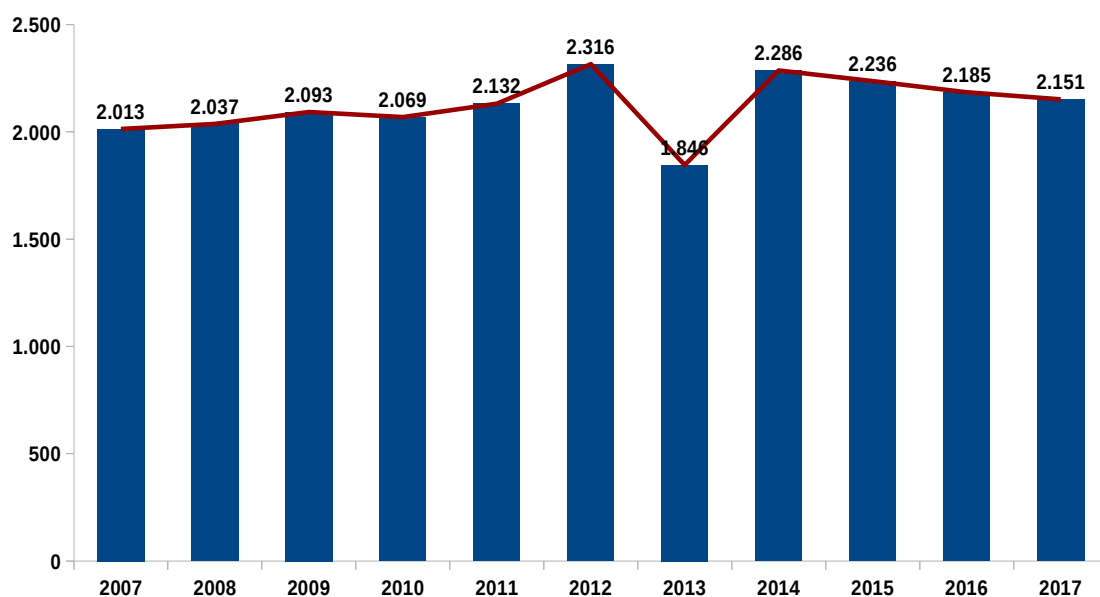
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de

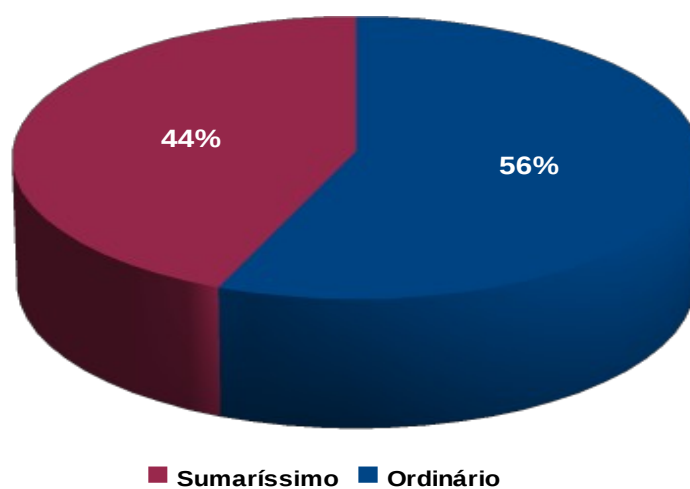
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
13ª Vara do Trabalho de Goiânia**



**13ª VT de Goiânia
2017**



**Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.151 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.141 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

13ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.228	153,50	8,35
Instrução	591	73,88	4,02
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	6	0,75	0,04
ATC Execução	13	1,63	0,09
Média	1.838	229,75	12,50

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 147 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	fevereiro-18	fevereiro-18
Instrução	março-18	março-18

*Dados extraídos do sistema SAOPJE em 23/01/2018.

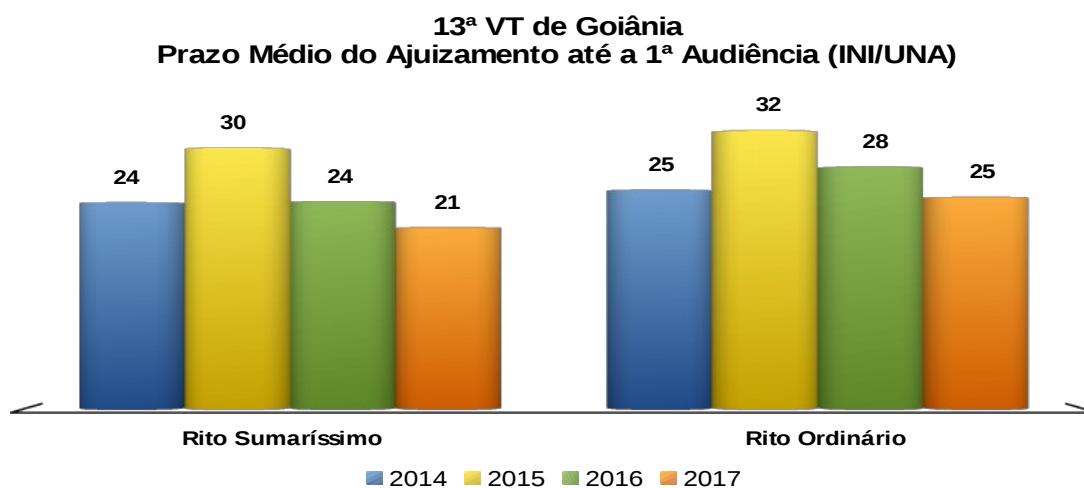
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo

3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

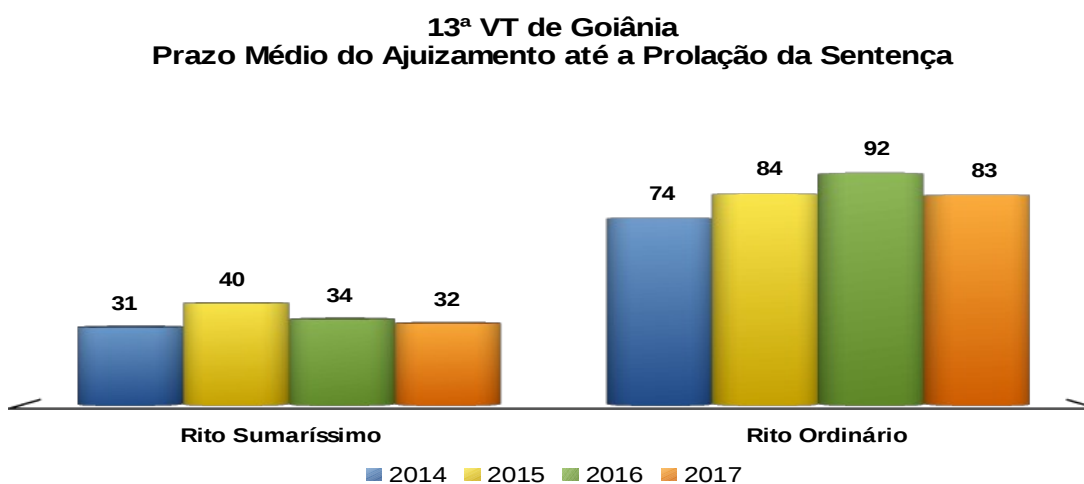
habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento diário (segunda a quinta-feira) e semanal (sexta-feira), assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correcional.

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o exíguo prazo para designação de audiências neste Juízo, o que demonstra um efetivo controle da pauta, em consonância com as metas regionais fixadas pela Corregedoria Regional e, notadamente, com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

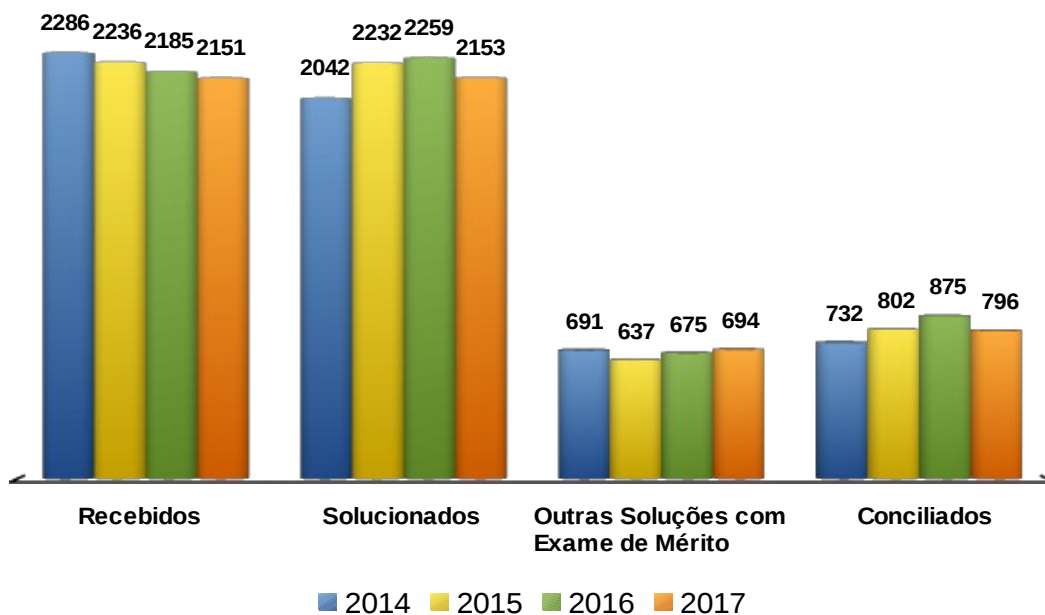


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



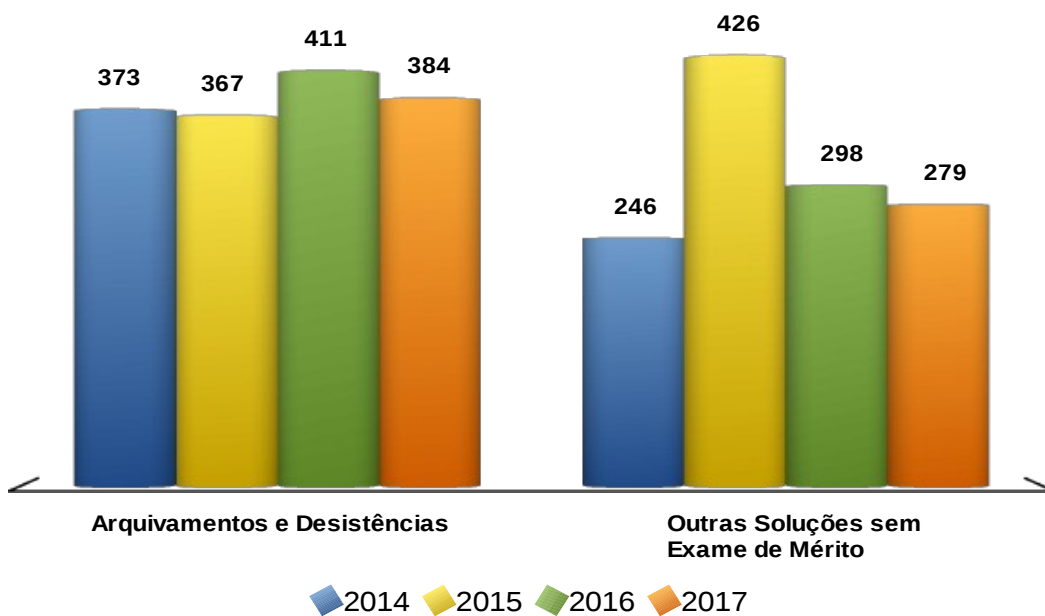
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

13ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

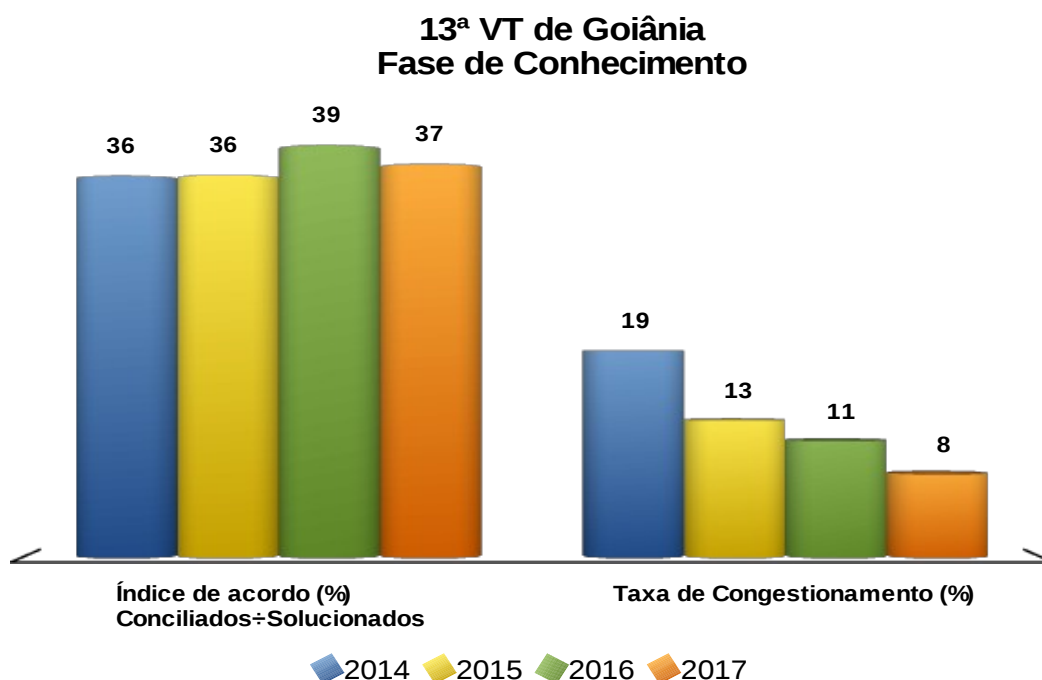


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

13ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

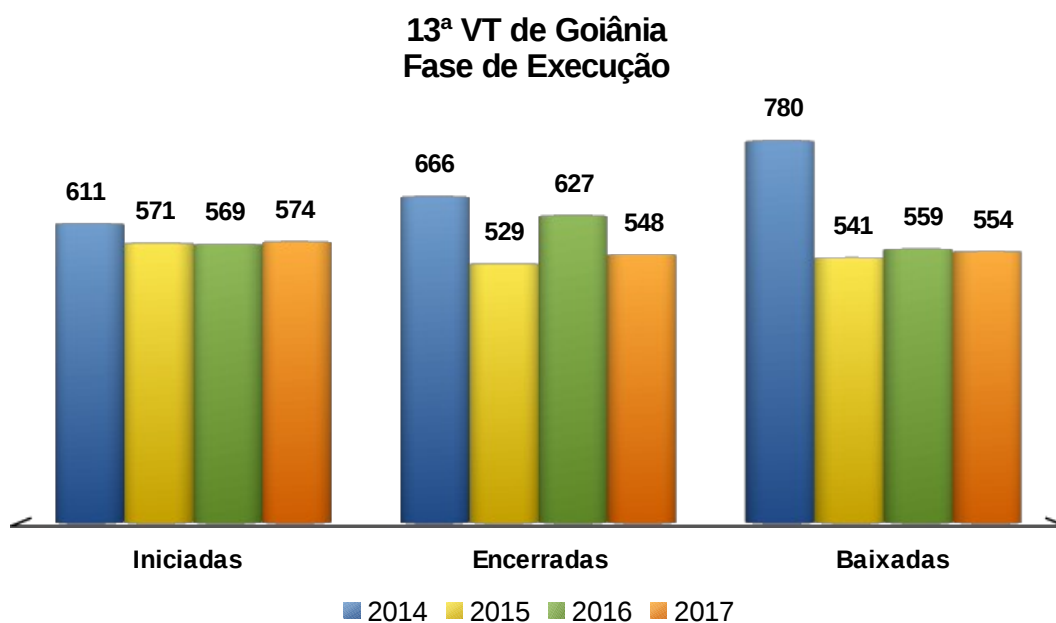


** Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

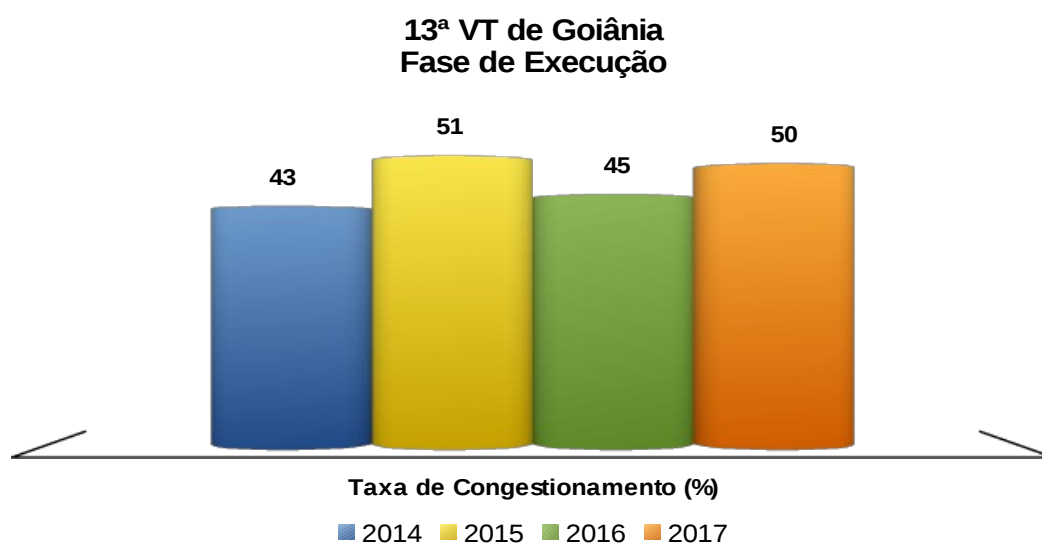
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram a total regularidade da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho. Não bastasse o histórico de eficiência e celeridade do juízo, de se notar, ainda, a redução do prazo médio de duração dos processos em 2017 para patamares ínfimos, bem abaixo da meta fixada pela Corregedoria Regional, de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **24,18 dias** no ano de 2016, sofreu diminuição, em 2017, reduzindo para **20,99 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **27,98 dias** em 2016 para **24,5 dias** no exercício anterior. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **33,65 dias** em 2016, sofreu pequena redução em 2017, chegando a **32,32 dias**, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média diminuiu de **91,54 dias** em 2016, para **83,34 dias**, no ano anterior. De igual modo, e seguindo essa tendência, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento, de apenas 8% em 2017, muito abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de

Correição), razão pela qual a unidade possui apenas 337 processos pendentes de solução em seu acervo, que vem se reduzindo a cada ano, como consequência do excelente desempenho deste juízo no cumprimento da Meta 1 do CNJ no último triênio.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **98,07%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 569 e baixou 559 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 45%, muito abaixo da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 574 e baixou 554 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **107,24%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Este juízo tem se tornado, ao longo dos anos, referência para as demais unidades do 1º grau de jurisdição na solução dos processos na fase executória, fruto do comprometimento e dedicação dos magistrados e servidores que o integram. O estoque de processos pendentes na fase de execução é baixo comparado com as demais Varas do Trabalho com movimentação similar, assim como a taxa de congestionamento respectiva. O Desembargador-Corregedor parabenizou o trabalho desenvolvido nesta Vara do Trabalho, encarecendo, apenas, a sua continuidade neste exercício.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 39.144 protocolizações no período de maio/2017 a dezembro/2017, ficando abaixo da unidade considerada paradigma no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 63.849, o que se justifica pela baixa quantidade de processos pendentes de baixa na fase executória. Ademais, conforme anotado acima, o desempenho da unidade na fase executória é digno dos maiores encômios. E isso se deve, certamente, à efetiva utilização de todas as ferramentas colocadas à disposição do juiz da execução, conforme orientação contida na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2017.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **20 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via

on line, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da Resolução 185/2017 do CSJT, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**, conforme apurado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nas atas/decisões homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, a necessidade de envio de informações à Previdência Social, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80** e **parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número e a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa – CDA's, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar se abstenham de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara, conforme apurado no item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 A observância, pela Unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão. (**item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**).

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 13ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 cargo de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.191 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **111,21%** no cumprimento dessa meta (2.151 processos recebidos e 2.153 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (103,34%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 373 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 360 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 11 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,52%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados da unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **47,90%**, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 50,17%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **48,13%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

Foram iniciadas, até dezembro de 2017, **574** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **554** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **107,24%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo a continuidade desse trabalho neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A 13ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **81,63%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados que envidem os esforços necessários visando a solução da única ação coletiva pendente (ACC-0010563-03.2014.5.18.0013).

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao

ano anterior).

A unidade possuía 35 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 221 processos e julgou 215, totalizando 41 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **83,66%**, resultado muito abaixo da média regional (124, 53%).

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **66,17 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **60,9 dias**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, o que pode ser demonstrado pelo exíguo prazo aferido no cumprimento da meta específica da Justiça do Trabalho, de apenas 60 dias. O histórico de eficiência e celeridade do juízo, como era de se esperar, se mantém nesta visita correcional, com prazos médios de duração dos processos muito abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, servindo de paradigma para todo o 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho. O excelente desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2017, a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o

exíguo prazo para sentenciar, de apenas 1 dia no rito sumaríssimo, demonstram o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Luciano Santana Crispim e Célia Martins Ferro, Titular e Auxiliar, respectivamente, externando a sua enorme satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo muito bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. É digno de aplausos a atuação da equipe da secretaria na solução dos processos que tramitam na fase executória, fruto da utilização efetiva de todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Geovane Batista dos Santos, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Luciano Santana Crispim, Titular, e Célia Martins Ferro, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 13ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente, para tanto, as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL